



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

DECRETO Nº 024, de 17 de março de 2020. **(Texto Compilado)**

Estabelece, no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, a quem cabe, através de seus governantes e de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia o atual surto do novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 4230/2020, do Governo do Paraná e do Ofício nº 68/2020, da Chefia do Núcleo Regional de Educação de Toledo;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daquele vírus e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas no âmbito do Município de São Pedro do Iguaçu, de forma imediata e por prazo indeterminado, as seguintes medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (Covid-19):

I – suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e de fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

II – suspensão do transporte sanitário para fora do Município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;

III – suspensão da realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais ou científicos e congêneres, recomendando-se tal suspensão também para o setor privado, inclusive para atividades comerciais, religiosas e de prestação de serviços;

IV – suspensão da realização de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

V – suspensão da distribuição de medicamentos na Farmácia Básica e nos postos de medicamentos das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos em tratamentos de doenças crônicas/doença mental, ficando autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;

VI – suspensão do gozo de férias, licenças e de compensação do banco de horas pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ficando autorizada a interrupção em caso de férias e licenças já concedidas.

~~Art. 2º Ficam suspensas, a partir do dia 20 de março de 2020, as aulas e demais atividades coletivas nas escolas municipais, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e demais espaços culturais e esportivos do Município de São Pedro do Iguaçu.~~

Art. 2º Ficam suspensas, a partir do dia 20 de março de 2020, as aulas presenciais e demais atividades coletivas nas escolas municipais, Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e demais espaços culturais e esportivos do Município de São Pedro do Iguaçu. [\(redação dada pelo Decreto nº 075, de 01 de junho de 2020\)](#)

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes providenciará a readequação do calendário escolar referente ao ano letivo de 2020, a fim de garantir o cumprimento da carga horária anual e a ministração dos conteúdos previstos, conforme orientações dos órgãos competentes.

Art. 3º As medidas previstas nos artigos 1º e 2º do presente Decreto vigorarão enquanto perdurar o estado de emergência nacional em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19).

Art. 4º Para auxiliar na prevenção da disseminação do novo Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as seguintes medidas e ações:

I – isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem sintomas;

II – isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III – suspensão de visitas a pacientes internados em unidades hospitalares, salvo o direito de acompanhamento e as visitas extremamente necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

IV – suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio;

V – disponibilização, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, nos templos e demais espaços de uso público, de álcool gel antisséptico a 70%, com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos, em local visível e de fácil acesso aos funcionários, clientes, usuários e frequentadores;

VIII – manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

~~Parágrafo único. O comitê será composto por representantes do:~~

- ~~I – Gabinete do Prefeito;~~
- ~~II – Secretaria Municipal de Administração;~~
- ~~III – Assessoria Jurídica;~~
- ~~IV – Secretaria Municipal de Saúde;~~
- ~~V – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;~~
- ~~VI – Secretaria Municipal de Assistência Social.~~

Parágrafo único. O Comitê será composto por representantes do:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Administração;
- III – Assessoria Jurídica;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;
- VI – Secretaria Municipal de Assistência Social.
- VII – Comércio local;
- VIII – Meio Agrícola;
- XI – Polícia Militar. ([redação dada pelo Decreto nº 031, de 31 de março de 2020](#))

Art. 6º O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Anote-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU,
Estado do Paraná, em 17 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

Rua Niterói, nº 121 – Fone/Fax: (45) 3255-8000 – São Pedro do Iguaçu – Paraná
CNPJ: 95.583.597/0001-50 – CEP: 85.929-000

Francisco Dantas de Souza Neto
PREFEITO MUNICIPAL